



BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Thursday, April 18, 2019

Ano XXV - Edição N.: 5756

Calendário ano de: 2019

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PORTARIA CONJUNTA SMOBI / SUDECAP Nº 050, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos necessários para a análise e encaminhamento das solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de acréscimos ou decréscimos extraordinários de materiais asfálticos em contratos administrativos nos âmbitos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e o Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os frequentes reajustes dos materiais betuminosos promovidos pela Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS a partir de novembro de 2014, assim como possíveis aumentos ou quedas futuras acima da normalidade, pelo fato desses sofrerem grandes variações devido à alta volatilidade dos mercados internacionais, tais como o preço do barril do petróleo, o câmbio, entre outros;

CONSIDERANDO que essas altas, surpreendentes e imprevisíveis, podem, em certas circunstâncias, trazer considerável impacto aos contratos administrativos envolvendo o fornecimento de materiais asfálticos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República e no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o teor dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nos 1.604/2015 – Plenário, 2.622/2013 – Plenário, 1.466/2013 – Plenário, 2.408/2009 – Plenário, 464/2000 – Plenário, 3.289/2011 – Plenário, 1.085/2015 – Plenário, 1.800/2010 – Plenário, 2.861/2009 – Plenário, 1.180/2007 – 2ª Câmara, 1.563/2004 – Plenário, 7/2007 – 1ª Câmara, 2.933/2011 – Plenário, 1.884/2017-P, 7.249/2016-P e 1.431/2017-P;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SUDECAP nº 001/2006 – Revisão 006, de 21 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço DNIT/DG nº 15/2016, de 21 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço DNIT SEDE nº 6/2019, de 07 de março de 2019; e

CONSIDERANDO, ainda, os Pareceres Jurídicos DPLI / DJ-SD Nos 19/2019 e 20/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º - A análise e encaminhamento das solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de acréscimos ou decréscimos extraordinários de materiais asfálticos em contratos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, deverão observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria consideram-se os seguintes termos e definições:

I - BDI (Benefício e Despesas Indiretas): taxa correspondente às despesas indiretas, aos impactos incidentes sobre o preço de venda e à remuneração do construtor, que é aplicada sobre todos os custos diretos de um empreendimento (serviços compostos de materiais, mão de obra, e equipamentos) para se obter o preço final de venda;

II - Composição de Preço Unitário (CPU): relação dos insumos utilizados na execução de cada serviço específico, com respectivas quantidades, podendo estar relacionados a uma produtividade específica;

III - Cronograma físico-financeiro: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual de avanço físico a ser executado e o respectivo valor financeiro envolvido;

IV - Custos diretos: são os custos envolvidos diretamente na execução de um determinado serviço, que podem ser devidamente identificados, apropriados, quantificados e mensurados de forma direta e objetiva nas planilhas orçamentárias;

V - Custo unitário: é o custo de um determinado serviço por unidade de medida, obtido de forma direta através de pesquisa de mercado, ou por meio de composição de custo unitário contendo todos os insumos com seus respectivos consumos ou produtividades envolvidas na execução de um serviço. Os componentes de cada serviço compreendem os insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de serviços obtidos através de pesquisa de mercado;

VI - Insumos: são os elementos que entram no processo de produção dos serviços que compõem a planilha orçamentária. Podem ser máquinas e equipamentos, trabalho humano, materiais de construção ou outros fatores de produção;

VII - Preço unitário: é o custo unitário acrescido da remuneração e das despesas indiretas (BDI);

VIII - Tabelas de referência de preços: são fontes oficiais para pesquisa de preços de serviços e insumos;

Art. 3º - Na hipótese de sobrevirem aumentos nos custos de aquisição dos insumos asfálticos que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, a Contratada poderá solicitar, com espeque no disposto no art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, o aditamento do contrato para realinhar os preços de tais insumos, em caso de mero fornecimento, ou dos serviços que tenham em suas composições de custos tais insumos, de modo a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, do serviço, ou da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º - Configurar-se-á álea econômica e extracontratual para efeito da análise inicial de possível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Contratada ou da Administração quando a variação do custo do item contendo material asfáltico sofrer variação superior a 70% (setenta) por cento da taxa de Lucro Operacional Referencial adotada na composição do BDI de referência da Administração, tomando-se como referência os valores da Tabela de Custos adotada no Orçamento de referência, ou outra tabela que melhor reflita a variação de custos no período considerado.

$$\rightarrow \left(\frac{C_{1m}}{C_{10}} - 1 \right) * 100\% > 0,7 \times LOR$$

= Pode ser analisado possível desequilíbrio econômico – financeiro do contrato ;

C_{1m} é o custo do item de material asfáltico "i" no mês "m", de acordo com a Tabela de Custos adotada no Orçamento de referência, ou outra tabela que melhor reflita a variação de custos no período considerado;

C_{10} é o custo do item de material asfáltico "i" no mês de referência do orçamento da Administração utilizado na licitação, de acordo com a Tabela de Custos adotada no Orçamento de referência, ou outra tabela que melhor reflita a variação de custos no período considerado;

LOR é a taxa percentual de Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI do orçamento de referência da Administração para o item de material asfáltico "i".

§ 2º - Somente será aceita proposta de reequilíbrio quando:

$$\left(\frac{SCR - SAC}{VGAC} - 1 \right) * 100\% > 0,7 \times LOR;$$

onde:

SCR é o Saldo do Contrato com aplicação do Realinhamento;

Abril, 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Pesquisa

Assunto:

Critério:

Com todas as palavras

Com a expressão

Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial

data final

[▶ Pesquisa](#)

Pesquisa Avançada

[▶ Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através critérios mais refinados de busca e identificação.](#)

SAC é o Saldo Atual do Contrato;

VGAC é o Valor Global Atual do Contrato;

LOR é a taxa percentual de Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI do orçamento de referência da Administração.

§ 3º - No caso de terem sido adotados BDI diferenciados será considerado aquele que tenha a maior taxa de lucro operacional, na aplicação da fórmula acima.

Art. 4º - **A Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato deverá ser instruída pela Contratada por meio do Formulário de Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro** de Contrato, conforme modelo do Anexo I desta Portaria, indicando os itens do contrato que considera terem sofrido variações acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - comprovação da ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à sua vontade;

II - comprovação de que os quantitativos de insumos betuminosos, **passíveis de medição durante o período em que se pretenda realinhar os preços**, tenham sido adquiridos após os anúncios de aumentos extraordinários da Petrobras;

III - cópias das Notas Fiscais dos insumos / serviços dos meses anteriores à identificação do desequilíbrio e do mês em que houver sido identificado desequilíbrio para efeitos de comprovação de álea econômica extraordinária;

IV - Memória de Cálculo do Reequilíbrio, com a demonstração do impacto acentuado no contrato em andamento em razão dos aumentos imprevisíveis nos preços dos insumos betuminosos com a exposição detalhada de custos dos insumos majorados (caso apenas estes sejam considerados os mais relevantes) e da forma de apropriação de suas despesas indiretas (BDI), observando-se que o cálculo deverá observar os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da apresentação dos documentos indicados nos incisos III e IV deste artigo as solicitações de Reequilíbrio Econômico-Financeiro protocolizadas em data anterior à da publicação desta Portaria.

Art. 5º - A Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato devidamente instruída e assinada pelo Representante Legal da Contratada deverá ser protocolizada no Protocolo Geral da SUDECAP, que a encaminhará à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SUDECAP – DPGF-SD.

Parágrafo único. A data-base para o cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro, se concedido, será a do início do período de medição subsequente à data em que for protocolizada na SUDECAP a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato devidamente instruída.

Art. 6º - A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SUDECAP – DPGF-SD, através do Departamento Contabilidade, Controle e Medições da SUDECAP – DPCM-SD analisará de forma expedita a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato e os documentos anexos.

Parágrafo único. Não estando a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato devidamente instruída pela Contratada na forma do art. 4º, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SUDECAP – DPGF-SD considerá-la inépta e informará à Contratada os vícios encontrados. A Contratada, querendo, poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência ou divulgação oficial, ou protocolizar nova Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, saneando os vícios apontados, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º.

Art. 7º - Estando devidamente instruída pela Contratada na forma do art. 4º, o Departamento Contabilidade, Controle e Medições da SUDECAP – DPCM-SD:

I - autuará a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em Processo Administrativo;

II - **instruirá o Processo Administrativo com a relação dos itens mais relevantes do saldo contratual a partir do período de medição subsequente à data de protocolo da Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, além de outros documentos que entender relevantes;** e

III - encaminhará os autos do Processo Administrativo devidamente autuado ao Fiscal do Contrato.

Art. 8º Recebido o Processo Administrativo com a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, o Fiscal do Contrato deverá:

I - assinar e datar a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

II - anexar à solicitação a documentação da fiscalização do contrato (Portaria de Designação, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica), bem como outros documentos que entender relevantes para a análise do pleito da Contratada; e

III - remeter o Processo Administrativo à sua respectiva Diretoria, que o analisará e, estando de acordo, o encaminhará à Diretoria de Planejamento e Controle de Empreendimentos da SUDECAP – DPLC-SD.

Parágrafo único. O Fiscal deverá indicar no campo apropriado dos formulários de solicitação de aditamento ao contrato a existência de Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro pendente de análise, bem como notificar essa situação à Diretoria Jurídica da SUDECAP – DJUR-SD, na eventualidade de haver alguma solicitação de aditivo em andamento (não publicada).

Art. 9º Caberá à Diretoria de Planejamento e Controle de Empreendimentos da SUDECAP – DPLC-SD, por meio do Departamento de Orçamento de Empreendimentos da SUDECAP – DPOE-SD:

I - definir o(s) preço(s) realinhado(s) do(s) item(ns) pleiteado(s) pela Contratada, bem como aqueles mais relevantes do saldo contratual relacionados pelo Departamento Contabilidade, Controle e Medições da SUDECAP – DPCM-SD de acordo com o inciso II, do art. 7º, observando-se o disposto nos §§ 1º ao 3º deste artigo;

II - informar taxa percentual de Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI do orçamento de referência da Administração, observado o disposto no §3º do art. 3º.

III - anexar ao Processo Administrativo vias impressas das Composições de Preços Unitários – CPU e as memórias de cálculo dos preços unitários realinhados dos itens a serem realinhados, devidamente assinadas pelos responsáveis por sua elaboração, conferência e aprovação, acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT; e

IV - encaminhar o Processo Administrativo à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SUDECAP – DPGF-SD.

§ 1º - A aferição das variações de custo de um item não se limitam à tabela referencial utilizada no orçamento da licitação, podendo a Administração valer-se de outras tabelas referenciais que melhor representem o comportamento dos preços do item em determinado período.

§ 2º - O cálculo do preço realinhado de cada item será feito considerando-se a respectiva Composição de Preço Unitário (CPU) referencial da Administração para a licitação, ou para a contratação direta, se for o caso.

§ 3º - Sobre o valor calculado do preço realinhado de cada item será aplicada a taxa de desconto oferecida pela Contratada em sua Proposta Comercial para o item em relação ao preço do item no orçamento referencial da licitação.

Art. 10 - Recebido o Processo Administrativo, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SUDECAP – DPGF-SD encaminhará-lo ao Departamento Contabilidade, Controle e Medições da SUDECAP – DPCM-SD, que:

I - verificará dentre os itens para os quais se procedeu ao cálculo do preço realinhado na forma do inciso I do art. 9º aqueles que sofreram variação, para mais ou para menos, que superem 70% (setenta) por cento da taxa de Lucro Operacional Referencial adotada na composição do BDI de referência da Administração, nos termos do § 1º do art. 3º;

II - inserirá na base de dados do Sistema de Empreendimentos de Engenharia – SGEe as Composições de Preços Unitários – CPU e os preços unitários realinhados dos itens que atendam as condições estipuladas no inciso I;

III - analisará o impacto financeiro dos preços realinhados sobre o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato, observando o disposto no § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. Não tendo sido verificado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do § 2º do art. 3º, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SUDECAP – DPGF-SD indeferirá a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e comunicará à Contratada, que poderá dela recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência ou divulgação oficial.

Art. 11 Constatado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do § 2º do art. 3º, o Departamento Contabilidade, Controle e Medições da SUDECAP – DPCM-SD juntará ao Processo Administrativo Formulário de Solicitação de Aditivo para Realinhamento de Preços do Contrato, conforme modelo do Anexo II desta Portaria, devidamente preenchida e aprovada pela(s) autoridade(s) competente(s) para autorizar a celebração de aditamento ao contrato, ou o pagamento de indenização à contratada, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Para os contratos vigentes:

- a) Relatório de Informações Cadastrais do Sistema de Gestão de Empreendimentos de Engenharia – SGEE;
- b) planilha com a relação dos itens a serem realinhados, indicando os respectivos preços unitários na data-base do contrato, os preços na data do último reajuste e os preços realinhados, indicando a nova data-base de referência;
- c) planilha contratual realinhada, indicando o valor a ser acrescido ao contrato em razão dos preços realinhados;
- d) cronograma-físico financeiro atualizado do contrato, indicando as parcelas já executadas e a executar e considerando o realinhamento dos preços, elaborado pelo Fiscal do Contrato;

II - Para os contratos extintos:

- a) Relatório de Informações Cadastrais do Sistema de Gestão de Empreendimentos de Engenharia – SGEE;
- b) memória de cálculo detalhada do valor a ser indenizado à contratada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 12 - O Processo Administrativo instruído na forma do art. 11 será submetido à aprovação do Subsecretário de Planejamento, Gestão e Finanças – SUPGF-OB, ou do Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da SUDECAP – DPGF-SD, e do Secretário da SMOBI e/ou do Superintendente da SUDECAP, conforme se trate de contrato do Município de Belo Horizonte ou da SUDECAP.

Parágrafo único. Não sendo aprovada a Solicitação de Aditivo para Realinhamento de Preços do Contrato, a Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças – SUPGF-OB, ou a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SUDECAP – DPGF-SD, conforme se trate de contrato do Município de Belo Horizonte ou da SUDECAP, comunicará a decisão à Contratada, que poderá requerer a reconsideração no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência ou divulgação oficial.

Art. 13 Aprovada a Solicitação de Aditivo para Realinhamento de Preços do Contrato pelas autoridades indicadas no art. 12, o Departamento Contabilidade, Controle e Medições da SUDECAP – DPCM-SD providenciará e incluirá no Processo Administrativo os seguintes documentos:

- I - solicitação e aprovação da Câmara de Coordenação Geral – CCG; e
- II - declaração de disponibilidade financeira e orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- III - relatório atualizado da situação da Contratada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedor do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Art. 14 - O Processo Administrativo instruído na forma do art. 13 será encaminhado à Diretoria Jurídica da SUDECAP – DJUR-SD, que determinará ao Departamento de Contratações – DPCT-SD a análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 15 - O Processo Administrativo com o Parecer Jurídico será submetido à aprovação do Diretor Jurídico, que poderá aprová-lo, rejeitá-lo ou modificá-lo.

§ 1º - Concluindo o Parecer aprovado pelo Diretor Jurídico pela improcedência da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a decisão será comunicada aos órgãos envolvidos e à Contratada.

§ 2º - Concluindo o Parecer aprovado pelo Diretor Jurídico pela procedência da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Processo Administrativo retornará ao Departamento de Contratações – DPCT-SD e será distribuído a algum advogado público para que:

- I - providencie a extração de cópias do Processo Administrativo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e a juntada das mesmas ao Processo Administrativo da Contratação;
- II - encaminhe o Processo Administrativo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Departamento Contabilidade, Controle e Medições da SUDECAP – DPCM-SD;
- III - elabore termo aditivo ao contrato objetivando o realinhamento dos preços contratuais em que foram observadas variações significativas nos custos de aquisição de insumos que desborem da álea ordinária e preencham os requisitos para aplicação da teoria da imprevisão;
- IV - convoque a contratada para que complemente o valor da garantia de execução do contrato e assine o Termo Aditivo; e
- V - encaminhe o Termo Aditivo para a assinatura do Diretor Jurídico da SUDECAP e do Secretário da SMOBI, ou do Superintendente da SUDECAP, conforme se trate de contrato do Município de Belo Horizonte, ou da SUDECAP; e
- VI - providencie a publicação do extrato do termo aditivo ao contrato no Diário Oficial do Município – DOM, observando o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16 Após a publicação do extrato do termo aditivo ao contrato no Diário Oficial do Município – DOM, o Departamento Contabilidade, Controle e Medições da SUDECAP – DPCM-SD:

- I - autorizará a aplicação dos preços realinhados do contrato na base de dados do Sistema de Gestão de Empreendimentos de Engenharia – SGEE; e
- II - encerrará o Processo Administrativo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e determinará o seu arquivamento.

Art. 17 - Os casos omissos e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas serão examinados e decididos pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI e/ou pelo Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, conforme se tratar de contrato do Município, ou da SUDECAP.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alcançando os contratos vigentes, bem como aqueles extintos em que houve solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro protocolizadas durante a sua vigência e que ainda estejam pendentes de decisão por parte da Administração.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2019

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente da SUDECAP

Anexo I: Formulário de Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato.

Anexo II: Formulário de Solicitação de Aditivo para Realinhamento de Preços do Contrato.

dom16042019-smobi2-anexo i.pdf



dom16042019-smobi2-planilha.xlsx



dom16042019-smobi2-anexo ii.pdf



 Imprimir  Voltar